



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 229769/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Patrícia Helena Ávila Santana	Jurídico	0363128-1-01	judicialhcr@gmail.com
Marcelo Gorski Severo	Gerência Administrativa	360.229.0-01	geradhgr@gmail.com
André Luiz Cardoso	Tec. Administrativo	617.740.9-02	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente ETP, trata de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), necessários para realização de procedimento cirúrgico, a ser realizada na especialidade de Neurocirurgia, em cumprimento a ordem judicial.

Autos: 5028814-93.2025.8.24.0008

PSES Principal – 227835/2025

Paciente: N.S.S.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto não se encontra no planejamento anual de contratação para o exercício de 2025, no entanto se faz necessário a contratação, considerando a necessidade de cumprimento de ordem judicial.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Seguir estritamente as especificações para aceitabilidade da proposta, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado.

Descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

- Marca/fabricante;
- Nome comercial;
- Apresentação detalhada, informando quantidade de cada embalagem;
- País de origem do produto;
- No que o material se enquadrar o mesmo deve ter Comprovação de Cadastro/Registro do(s) materiais ofertados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), INMETRO, MTE, MS ou de acordo com as Normas Técnicas, ABNT ou NR vigentes;
- Na proposta a empresa não poderá realizar cópia do descritivo do edital, sob pena de desclassificação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Quantitativos estimados para a aquisição, levando em consideração o levantamento da necessidade solicitada para cumprir a demanda judicial (pag. 05/08), de acordo com a requisição de numero 4404/2025 ANEXO I.

Código CIASC	Descrição do Material	Quantidade
122750022	Neuroestimulador de nervo vago implantável (e t 102/12).	1

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A pesquisa de mercado foi realizada de acordo com o previsto, com base na Instrução Normativa 9/2024, realizou-se a pesquisa por meio da busca ativa de cotações no mercado, a todos os fornecedores que esta equipe tem conhecimento. Informamos também que o item foi cotado de forma a garantir a necessidade do paciente e o cumprimento a demanda judicial.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada conforme documentos anexos ao processo. Em se tratando de demanda judicial, não existem outras soluções que possam substituir os itens requisitados em suas funções.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a decisão judicial a ser cumprida.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar que a necessidade do paciente seja suprida, bem como cumprir a demanda judicial, evitando prejuízos a Administração, considerando a sentença estabelecida nos autos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade específica do paciente N.S.S., este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária para resolver a demanda apresentada.